

Publicado no Quadro de Aviso, em
09/05/24, conforme Lei
Municipal n° 133, de 13/05/2007

LEI MUNICIPAL N° 623/2024

Altera a Lei Municipal 588/2023, que autoriza o poder executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público que especifica e dá outras providências.

O povo de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome do Mercado Municipal para 'Espaço Cultural Mercado Municipal' a fim de destacar sua relevância não apenas como local de comércio, mas também como espaço de cultura e convivência para a comunidade.

Art. 2º - Acrescenta-se o Capítulo II, sobre a criação do Conselho Municipal do Espaço Cultural Mercado Municipal, após o Art. 5º.

Sendo:

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPAÇO CULTURAL MERCADO MUNICIPAL

Art. 6º Fica instituído o Conselho Consultivo do Espaço Cultural Mercado Municipal, com a finalidade de promover e fortalecer as atividades culturais realizadas no espaço, patrimônio cultural de nossa cidade.

Art. 7º O Conselho será composto de forma paritária por 04 representantes do Poder Público e 04 representantes da sociedade civil nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Compete ao Conselho Consultivo assessorar na definição de políticas e diretrizes para o desenvolvimento cultural do Mercado Municipal, colaborar na elaboração e implementação de programas e projetos culturais, estimular a participação da comunidade, fortalecer a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 39.518-000 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO
TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

integração entre o mercado, produtores rurais e agentes culturais, e contribuir para a preservação e divulgação do Mercado Municipal.

Art. 9º O Conselho se reunirá semestralmente para discutir questões relacionadas à gestão cultural do Mercado Municipal, propondo iniciativas e acompanhando a execução de projetos.

Art. 3º - mantem-se os demais artigos, adequando a numeração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, MG, aos 09 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS:04441848641 Assinado de forma digital por MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS:04441848641

Max Vinícius Aguiar Martins
Prefeito Municipal